



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, de 23 de abril de 2003

Acresce o parágrafo único ao artigo 185 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, e o § 4º ao artigo 239 da mesma Lei Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 185 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 ...

***Parágrafo único.** Sempre que o imposto for lançado para pagamento em parcelas mensais, fica assegurado ao contribuinte o direito de proceder o recolhimento de uma só vez, até o vencimento fixado para a primeira parcela, com o desconto de 10% (dez por cento) do valor do lançamento."*

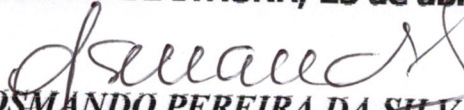
Art. 2º. O artigo 239 da mesma Lei passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a redação seguinte:

"Art. 239 ...

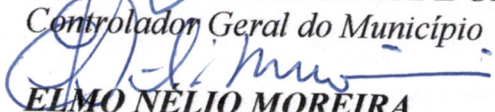
***§ 4º.** O contribuinte que optar pelo recolhimento com o desconto previsto no parágrafo único do artigo 185 desta Lei, e constando da mesma guia de arrecadação, conjunta ou isoladamente, a Taxa de Serviços Urbanos – TSU e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, essas também, poderão ser reduzidas no mesmo percentual do desconto concedido para o imposto."*

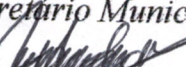
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 de abril de 2003


OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município


ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças


NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município